

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.

SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO de N° 061/1999.

(PROCESSO ORIGINAL 301.2559/98).

RECORRENTE: ARMAZÉM CONTINENTAL LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO N° 002/2006

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal, o que geraria o direito do Fisco exigir o ICMS devido e cominações legais.

Lesão aos artigos arts. 1º, *caput*; 2º, V, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 166, § 4º, XXII e 37, I, do RICMS (Dec. nº 7.560/89) e com os arts. 240, 242 e 315, do RICM, mantidos em vigor pelo art. 204, do RICMS.

Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar, *in totum*, dados apresentados pelo Fisco.

Crédito satisfeito com benefícios do Decreto N° 11.880/05.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado